

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 0963/81, 0964/81, 0971/81, 0974/81
INTERESSADOS : DENISE DE FREITAS TAKEUTI E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 808/81 - CEPG - Aprov. em 27 / 5 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º Grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 963/81 - DREL - 708/81
EEPG "Dr. Antônio Ablas Filho" - Santos
Penise de Freitas Takeuti - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 964/81 - DRECaP-2 - 1582/81
- Colégio "São Judas Tadeu" - São Paulo
Mauro Ferreira Martins Tosta - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 971/81 - DRECAP-3 - 605/81
Externato "Elvira Brandão"- São Paulo
Renata Pereira de Magalhães - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 97V81 - DRECaP-2 - 784/81
Educandário "Nossa Senhora Aparecida" - São Paulo
Andreia Nisius - 1ª série - 1977
Cristiane Maria Neto - 1ª série - 1977
Sara Bianca Dusco - 1ª série - 1977

Quanto a matrícula dos alunos: Fábio José Neto, Silvio José Dulinsky, Alexandra Breves Conti, Keila Cristina do Nascimento, Márcia Ramos Tavares, deverão seguir orientação firmada por este Conselho, através do Parecer nº 330/79.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, po-

PROCESSO CEE Nº U963/81 E OUTROS - PARECER CEE Nº 808/81 -fls. 2-

derão ser matriculados candidatos à 1- serie do 12 grau, sem ter a idade mínima legal exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontrara-se em adiantado estagio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, sonos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 963/81 - DREL - 708/81

EEFG "Br. Antônio Ablas Filho" - Santos

Benise de Freitas Takeuti - 1ª série - 1976

PROCESSO CEE Nº 964/81 - DRECAP-2 - 1582/81

Colégio "São Judas Tadeu" - São Paulo

Mauro Ferreira Martins Tosta - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 971/81 - DRECAP-3 - 605/81

Externato "Elvira Brandão" - São Paulo

Renata Pereira de Magalhães - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 974/81 - DRECAP-2 - 784/81

Educandário "Nossa Senhora Aparecida" - São Paulo

Andreia Nisius - 1ª série - 1977

Cristiane Maria Neto - 1ª serie - 1977

Sara Bianca Busco - 1ª série - 1977

Quanto à matrícula dos alunos: Fábio José Neto, Sílvio José Bulinsky, Alexandra Breves Conti, Keila Cristina do Nascimento, Márcia Ramos Tavares, deverão seguir orientação firmada por este Conselho, através do Parecer nº 330/79.

São Paulo, 13 de maio de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia americano Domingues de Castro, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de maio de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente